Fls. 4 0

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2020

EXPEDIENTE

01 SET. 2020

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 04/2020, que ***"Altera a Lei Complementar nº079, de 08 de junho de 2015, que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências"***, de autoria do Vereador Sandro José dos Santos, vem a esta Comissão permanente para emissão de parecer, conforme preceitua o artigo 89, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em parecer de fls. 22/30, a Procuradoria do Legislativo concluiu pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Complementar.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação em parecer de fls.32/35 entendeu pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar.

Ato contínuo, a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural em parecer de fls. 37/38 concluiu pela inexistência de óbice para a regular tramitação do presente Projeto de Lei Complementar.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em análise tem por objeto o aumento de vida útil dos veículos utilizados para o transporte escolar neste município, passando de 12 para 15 anos.

Conforme consta em justificativa de fl. 03, o prazo previsto na Lei Complementar 079/2015 está desatualizado tendo em vista os avanços tecnológicos da indústria automobilística. Além disso, os veículos atualmente utilizados para a prestação deste serviço encontram-se em ótimo estado de conservação, pois são submetidos semestralmente a inspeção veicular.

Esta Comissão entende que a segurança dos usuários é prioridade e que esta é assegurada através de rigorosa e eficaz vistoria semestral prevista no §2º do art. 3º da Lei Complementar 079/2015.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Ago-2020-11:42-032107-1/2

Fls. 41

PARECER DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, DEFESA DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITO DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2020

Considerando que a proposta já passou pela admissibilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e tendo em vista que não restam óbices para sua regular tramitação, o Projeto de Lei Complementar em análise deverá ser discutido e votado em Plenário.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do Projeto de Lei Complementar em análise, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE AGOSTO DE 2020.

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREDOR JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

EXPEDIENTE

01 SET. 2020

Comunicado nº 054/2020

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 004/2020	Altera a Lei Complementar nº 079, de 08 de junho de 2015, que Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no Município de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Vereador Sandro José dos Santos

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681